



MUNICÍPIO DE MERCEDES **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: Chamada Pública nº 12/2023.

OBJETO: Eventual outorga gratuita de permissão de uso de bens públicos móveis.

DATA: 04 de outubro de 2023.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
02	

1

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Para fins de outorga de permissão de uso, os membros da Comissão Permanente de Avaliação, designados pela Portaria n.º 036, de 06 de janeiro de 2021, com a alteração promovida pela Portaria n.º 213, de 25 de abril de 2023, de comum acordo exararam o presente laudo, expondo suas conclusões conforme segue:

I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente laudo os seguintes bens móveis:

- a) IMPRESSORA PLOTTER; Largura de impressão a partir de 180cm; Yangie UP1800 XP600; patrimônio n.º 12120; e
- b) NOBREAK 2200VA; 2200VA de potência; Topologia: Line Interactive; Forma de onda Senoidal Pura; Entrada Bivolt automático 115V / 220V; Saída 220V; 4 baterias seladas internas de 12V/7Ah; TSSHARA Senoidal Universal 2200VA; patrimônio n.º 12027.

II – DA AVALIAÇÃO FÍSICA

Em competente vistoria e análise de documentos, constatou-se que o objeto do presente laudo constitui-se de equipamentos novos e não utilizados, adquiridos por meio das Atas de Registro de Preços n.º 379/2023 (impressora plotter) e n.º 376/2023 (nobreak).

III - DA AVALIAÇÃO FINANCEIRA

A Comissão Permanente de Avaliação, com base nos valores de aquisição (uma vez que se tratam de bens novos), avalia os bens móveis em questão conforme segue:

- a) IMPRESSORA PLOTTER; Largura de impressão a partir de 180cm; Yangie UP1800 XP600; patrimônio n.º 12120: **Avaliada em R\$ 43.131,48 (quarenta e três mil, cento e trinta e um reais e quarenta e oito centavos), conforme Ata de Registro de Preços n.º 379/2023.**
- b) NOBREAK 2200VA; 2200VA de potência; Topologia: Line Interactive; Forma de onda Senoidal Pura; Entrada Bivolt automático 115V / 220V; Saída 220V; 4 baterias seladas internas de 12V/7Ah; TSSHARA Senoidal Universal 2200VA; patrimônio n.º 12027: **Avaliado em R\$ 2.370,00 (dois mil, trezentos e setenta reais), conforme Ata de Registro de Preços n.º 376/2023.**

É a avaliação, elaborada em 02 (duas) laudas devidamente assinadas.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
03	

2

Mercedes-PR, 3 de outubro de 2023

Jacson Marcos Lucian

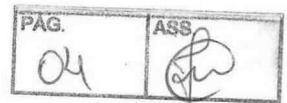
Everton Santana Gomes

Jackson Geovan Verona



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Mercedes, 04 de outubro de 2023.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para a abertura de CHAMADA PÚBLICA n.º 12/2023, que tem por objeto a eventual outorga gratuita de permissão de uso de bens públicos móveis.

Outrossim, informo que deixo de consignar dotação orçamentária, haja vista que o Processo supra indicado não deverá resultar execução de despesa.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

EDSON
KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2023.10.05 08:26:28 -03'00'

Edson Knaul
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE: EDSON KNAUL – Secretário de Planej. Adm. e Finanças
PARA: LAERTON WEBER – Prefeito



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
05	

Mercedes, 04 de outubro de 2023.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações e parecer contido no presente processo administrativo, **AUTORIZO** a abertura de CHAMADA PÚBLICA n.º 12/2023, que tem por objeto a eventual outorga gratuita de permissão de uso de bens públicos móveis.

Anexo ao presente, a Portaria n.º 591/2022, na qual estão designados os membros da Comissão de Abertura e Julgamento, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

LAERTON
WEBER:045304219
88

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2023.10.05 08:26:44
-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

DE: LAERTON WEBER – Prefeito

PARA: EDSON KNAUL – Secretário de Planej. Adm. e Finanças



Município de Mercedes

Estado do Paraná



PORTARIA N.º 508/2023.

DATA: 2 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto no art. 71, II, "g" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade da instrução de procedimento destinado a outorga de permissão de uso de bens móveis,

RESOLVE

Art. 1º DETERMINAR a Comissão Permanente de Avaliação, designada pela Portaria n.º 036, de 06 de janeiro de 2021, que proceda à avaliação física e econômica dos seguintes bens integrantes do patrimônio público do Município de Mercedes:

I – IMPRESSORA PLOTTER; Largura de impressão a partir de 180cm; Yangie UP1800 XP600; patrimônio n.º 12120; e

II - NOBREAK 2200VA; 2200VA de potência; Topologia: Line Interactive; Forma de onda Senoidal Pura; Entrada Bivolt automático 115V / 220V; Saída 220V; 4 baterias seladas internas de 12V/7Ah; TSSHARA Senoidal Universal 2200VA; patrimônio n.º 12027.

Parágrafo único. A Comissão terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta Portaria, para realizar sua incumbência, exarando laudo circunstanciado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 2 de outubro de 2023.

Laerton Weber
PREFEITO

- PUBLICADO -	
DATA:	02 / 10 / 2023
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
www.mercedes.pr.gov.br	
N.º:	3530



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES



2 de outubro de 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3530

www.mercedes.pr.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 508/2023

PORTARIA N.º 508/2023.
DATA: 2 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto no art. 71, II, "g" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade da instrução de procedimento destinado a outorga de permissão de uso de bens móveis,

RESOLVE

Art. 1º DETERMINAR a Comissão Permanente de Avaliação, designada pela Portaria n.º 036, de 06 de janeiro de 2021, que proceda à avaliação física e econômica dos seguintes bens integrantes do patrimônio público do Município de Mercedes:

I – IMPRESSORA PLOTTER; Largura de impressão a partir de 180cm; Yangie UP1800 XP600; patrimônio n.º 12120; e

II - NOBREAK 2200VA; 2200VA de potência; Topologia: Line Interactive; Forma de onda Senoidal Pura; Entrada Bivolt automático 115V / 220V; Saída 220V; 4 baterias seladas internas de 12V/7Ah; TSSHARA Senoidal Universal 2200VA; patrimônio n.º 12027.

Parágrafo único. A Comissão terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta Portaria, para realizar sua incumbência, exarando laudo circunstanciado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 2 de outubro de 2023.

Laerton Weber
PREFEITO

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022.
EDITAL Nº 043 – CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base no que dispõe o EDITAL DE ABERTURA, referente ao CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022, tendo em vista a homologação do resultado final do Concurso Público Municipal conforme o Decreto Municipal nº 170/2022, de 17 de outubro de 2022,

RESOLVE

1. CONVOCAR o candidato aprovado e classificado, abaixo relacionado, para suprir vaga do Concurso Público nº 001/2022, homologado pelo Decreto nº. 170/2022, a comparecer no Departamento de Pessoal desta Prefeitura, sito à Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº. 555, na cidade de Mercedes, Estado do Paraná, impreterivelmente, no período de **03/10/2023 a 16/10/2023**, no horário de expediente, das **07:30h às 11:30h** no período matutino, e das **13:00h às 17:00h** no período vespertino, munido dos documentos constantes no item 2, para provimento do emprego público conforme segue:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná



1

MUNICIPIO DE MERCEDES

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 12/2023

O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 591/2022, com a devida autorização expedida pela Sr. Laerton Weber, Prefeito, exarada em 04/10/2023, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal n.º 928, de 26 de novembro de 2009, torna pública a realização de processo de seleção na forma de CHAMADA PÚBLICA, no dia **24/10/2023, às 08h00min**, na Sala de Licitações do Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, objetivando a eventual outorga gratuita de permissão de uso de bens públicos móveis, nas condições fixadas neste instrumento e seus Anexos. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta durante o período de 05/10/2023 a 23/10/2023, às 17h00min (dezesete horas), no setor de Protocolo, junto ao Paço Municipal, sito no endereço supra citado.

Nos termos do art. 191 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, opta-se pela contratação de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

CAPÍTULO I

DO OBJETO, PARTICIPAÇÃO E AQUISIÇÃO DO EDITAL

1.1 Esta Chamada Pública se destina a seleção de interessados para eventual outorga gratuita de permissão de uso dos bens móveis públicos abaixo listados, para fins de geração de renda no município:

LOTE ÚNICO

Item	Quant.	Descrição	Patrimônio
1	1	IMPRESSORA PLOTTER; Largura de impressão a partir de 180cm; Yangie UP1800 XP600.	12120
2	1	NOBREAK 2200VA; 2200VA de potência; Topologia: Line Interactive; Forma de onda Senoidal Pura; Entrada Bivolt automático 115V / 220V; Saída 220V; 4 baterias seladas internas de 12V/7Ah; TSSHARA Senoidal Universal 2200VA.	12027

1.2 A permissão dos bens móveis públicos supracitados destinam-se ao desenvolvimento de atividades do ramo gráfico.

1.2.1 O objeto da presente chamada consubstancia-se em equipamentos novos, adquiridos pelo Município com o fim específico de serem repassados a iniciativa privada à título de permissão de uso. O Município permitirá o uso do objeto no estado em que se encontra, cabendo aos interessados sua prévia vistoria, bem como, os custos com os reparos/manutenção que se fizerem necessários, caso não cobertos pela garantia ou verificados após o prazo de vigência da mesma.

1.2.2 Embora se trate de um pequeno Município, verifica-se que Mercedes possui diversos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços que, não



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
09	

2

raras vezes, contratam serviços gráficos com empresas sediadas em outros Municípios. O incentivo a tal ramo (gráfico), pois, revela-se conveniente e oportuno não só porque tem o condão de baratear os insumos gráficos para as empresas locais, como também porque tem o condão de gerar novos postos de trabalho e renda, além de incrementar a arrecadação da receita tributária municipal.

1.3 Será outorgada a permissão de uso conjunta dos equipamentos acima discriminados.

1.4 Poderão participar do procedimento as pessoas jurídicas sediadas no Município de Mercedes, com atuação no ramo gráfico, que atendam as condições fixadas neste instrumento convocatório.

1.5 Não poderão participar da presente seleção, direta ou indiretamente:

1.5.1 Os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93;

1.5.2 Os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

1.5.3 Pessoas físicas e empresas em consórcio.

1.6 O presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição, para consulta de qualquer interessado, na sede administrativa do Município de Mercedes, junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, durante o período de publicação, de segunda a sexta-feira, das 7:30h às 17:00h.

1.7 Os interessados em adquirir fotocópia deste Edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante recolhimento do respectivo custo de reprodução gráfica, na forma do Decreto n.º 007/2021, sendo gratuito o seu fornecimento por correio eletrônico ou por gravação em mídia removível disponibilizada pelo interessado, desde que, por este solicitado. Alternativamente, a critério dos interessados, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, gratuitamente, através da página oficial do Município de Mercedes na internet, no endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php.

1.7.1 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php, bem como as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, disponível no endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br, "Diário Oficial" ou www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#mercedes.

CAPÍTULO II

DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1 A seleção dos interessados que cumprirem as exigências deste instrumento convocatório se fará mediante julgamento de propostas, pelo critério do maior tempo de atuação no mercado, computados anos, meses e dias.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
10	

3

2.1.1 A comprovação do tempo de atuação no mercado se fará por meio do ato constitutivo, comprovante de inscrição no CNPJ/MF, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, ou outro documento idôneo.

2.1.2 Havendo empate, a seleção do interessado se fará por meio de sorteio público na mesma, se todos estiverem presentes, ou em data a ser divulgada pelo mesmo meio de divulgação do presente edital.

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 As propostas serão abertas pela Comissão Permanente de Licitações no dia **24/10/2023**, às **08h00min**, no endereço mencionado no preâmbulo. Deverão estar assinadas em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras (pena de desclassificação), em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

AO MUNICÍPIO DE MERCEDES
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º xx/2023
ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (Nome completo da empresa)

AO MUNICÍPIO DE MERCEDES
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º xx/2023
ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (Nome completo da empresa)

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO

4.1 No envelope n° 01 (documentação), deverão constar os seguintes documentos:

4.1.1 Da Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro comercial, no caso de firma individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de microempreendedor individual.

4.1.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



Município de Mercedes

Estado do Paraná



4

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (MEI, vide Obs. 1);
- c) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Federal e Seguridade Social;
- d) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Obs. 1: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

Obs. 2: A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este procedimento, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal da licitante.

Obs. 3: Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou dos próprios documentos, serão consideradas válidas aquelas emitidas no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data do presente procedimento.

4.1.3 Da Qualificação Técnica:

- a) Atestado de visita técnica, emitido e assinado pelo servidor que conduziu a visita, comprovando ter a interessada conhecido os bens móveis a serem permitidos. A visita técnica poderá ser feita no prazo de publicação deste Edital, devendo ser agendada pelo fone (45) 3256-8006.

4.1.5 Das declarações:

- a) Declaração, sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante do Anexo II.
- b) Declaração, sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não foi considerada inidônea para contratar com a administração pública.
- c) Declaração de conhecimento e sujeição às condições do presente edital.

4.2 Os documentos constantes dos itens anteriores poderão ser apresentados em cópia autêntica ou no original, acompanhado de cópia simples para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitações.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
12	

5

4.2.1 A falta de qualquer dos documentos supracitados ou sua apresentação em desacordo com o presente edital, bem como documentos vencidos, implicará na inabilitação do participante sem a apreciação do conteúdo do envelope n.º 02 "Proposta", o qual será devolvido intacto ao proponente.

4.2.2 Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do licitante se assim não estiverem. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária em lei a respeito.

4.3 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do Termo de Permissão de Uso, observado o seguinte:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à interessada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas e positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os interessados remanescentes, na ordem de classificação, para expedição do termo, ou revogar o procedimento.

4.4 Para o gozo dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão as microempresas e empresas de pequeno porte apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, atestando o enquadramento, com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas, ou cláusula equivalente, constante do Documento Constitutivo ou Alterador, em qualquer das hipóteses, com o respectivo arquivamento/averbação na Junta Comercial ou Registro Competente.

CAPÍTULO V DA PROPOSTA

5.1 A proposta (Anexo V) – Envelope "2" – devidamente datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em Português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem datas e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e conter:

5.1.1 Razão Social, número do CNPJ, endereço, e-mail, telefone e fax, se houver, da empresa proponente;

5.1.2 Nome do titular ou do representante legalmente constituído;

5.1.3 Ramo de atividade;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
13	

6

5.1.4 Tempo de atuação no mercado, computados anos, meses e dias até a data da sessão de abertura de julgamento de propostas;

5.1.5 Prazo de validade, que não será inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura dos envelopes que contém a proposta;

5.1.6 Data e assinatura.

5.2 As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os termos deste edital, não sendo consideradas as propostas que oferecerem serviços ou que fizerem referência à proposta de outro proponente.

5.3 O não atendimento das condições supra, bem como, das demais disposições constantes deste edital, ensejará a desclassificação da proposta.

5.4 Será considerado vencedor o interessado que contar com maior tempo de atuação no mercado.

5.5 Não serão admitidos cancelamentos, retificações e alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

5.6 Os casos de empate serão resolvidos na forma preconizada pela Lei 8.666/93.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PERMISSIONÁRIO(A)

6.1. As despesas decorrentes de manutenção, reparos, consertos, limpeza e outras despesas que porventura possam incidir sobre o objeto da permissão, serão de responsabilidade exclusiva do(a) Permissionário(a).

6.1.1 O(A) Permissionário(a) é obrigado(a) a apresentar o comprovante de pagamento das despesas citadas no *caput* deste item quando for exigido pelo Permitente.

6.2 O(A) Permissionário(a) será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Permitente, em virtude do uso ilícito ou lícito do móvel público permitido.

6.3 Constituem ainda obrigações do(a) Permissionário(a):

6.3.1 Manter o móvel permitido em perfeito estado de conservação e asseio, zelando por sua integridade e realizando as manutenções e reparos necessários;

6.3.2 Montar, desmontar e manter sob seus cuidados o bem móvel permitido;

6.3.3 Não alterar a destinação do móvel permitido;

6.3.4 Não locar, ceder ou de qualquer forma permitir o uso do móvel permitido por outras pessoas, físicas ou jurídicas;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

6.3.5 Permitir a entrada do fiscal designado pelo Permitente e atender às solicitações feitas no intuito de aferir o cumprimento das disposições deste instrumento convocatório;

6.3.6 Manter estabelecimento devidamente regularizado na sede do Município de Mercedes, empregando o móvel permitido no desenvolvimento de suas atividades;

6.3.7 Restituir o móvel permitido quando da extinção da permissão.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS DO(A) PERMISSONÁRIO(A)

7.1 Constitui direito do(a) Permissionário(a) a utilização do móvel descrito no capítulo primeiro deste Edital nos termos deste edital do Termo de Permissão de Uso.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

8.1 Constitui obrigação do Permitente permitir a utilização do móvel descrito no capítulo primeiro deste Edital e do instrumento convocatório, ressalvada a possibilidade de cassação/revogação a qualquer momento.

CAPÍTULO IX

DO JULGAMENTO

9.1 O julgamento das propostas será realizado pela Comissão Permanente de Licitações que, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital, declarará vencedora a proponente que comprovar maior tempo de atuação no mercado, nos termos do item 5.4 deste Edital.

9.2 No cumprimento de suas obrigações, caberá a Comissão Permanente de Licitações:

9.2.1 Receber os envelopes de Documentação e Proposta na forma estabelecida neste Edital;

9.2.2 Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação, que serão rubricados por todos os presentes;

9.2.3 Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02 - Proposta, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao proponente, após o transcurso do prazo recursal, renúncia ao mesmo ou julgamento dos recursos interpostos;

9.2.4 Uma vez abertos os envelopes de documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os proponentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinado que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e rubricados e serão devolvidos na forma do item 9.2.3 deste Edital.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
15	

8

9.2.5 Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

9.2.6 No término dos seus trabalhos, elaborar a ata final, concluindo, formal e explicitamente, o proponente vencedor, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou a anulação da concorrência, justificando a proposição.

9.2.7 Promover, em qualquer fase da licitação, diligência visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

9.3 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital ou baseada nas ofertas dos demais licitantes.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

10.1 Em todas as fases da presente chamada pública serão observadas as normas previstas pelo art. 109, da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 Alternativamente ao protocolo presencial, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, as razões e contrarrazões recursais poderão ser enviadas para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br correndo por conta do interessado o risco de seu efetivo recebimento pelo destinatário em tempo hábil.

CAPÍTULO XI DO CARÁTER E DO PRAZO DA PERMISSÃO

11.1 A permissão de uso dos bens descritos no capítulo I constitui-se em ato unilateral, precário e discricionário quanto a decisão de outorga, que caberá ao Chefe do Poder Executivo.

11.1.1 Em face da discricionariedade do instituto, a seleção de interessados na forma deste Edital não gerará direito adquirido a outorga da permissão, não ensejando, sequer, direito a indenização em face da eventual não ocorrência.

11.2 A permissão de uso será outorgada a título gratuito e por prazo indeterminado.

CAPÍTULO XII DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

12.1 Esgotados todos os prazos para recurso, a critério do Chefe do Poder Executivo, expedir-se-á Termo de Permissão de Uso, documento que legitimará a utilização dos bens permitidos.

12.2 Expedido o Termo de Permissão de Uso, serão os bens permitidos entregues pelo Município no estabelecimento da permissionária, sito obrigatoriamente no Município de Mercedes – PR.

12.2.1 Com a entrega dos bens, ou em data posterior, será ofertado ao (à) Permissionário(a) a entrega técnica do equipamento Impressora Plotter, a ser realizada



Município de Mercedes

Estado do Paraná

pelo fornecedor do equipamento.

12.2.2 Realizada a entrega técnica, terá o(a) Permissionário(a) o prazo de até 60 (sessenta) dias para empregar os bens em suas atividades, pena cassação da permissão.

CAPÍTULO XIII

DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

13.1 Fica assegurado ao Município o direito à fiscalização da permissão a ser outorgada, o que se fará por meio de seus agentes e, especialmente, pelo fiscal a ser oportunamente designado.

CAPÍTULO XIV

DA REVOGAÇÃO/CASSAÇÃO DA PERMISSÃO

14.2 O Permitente poderá revogar/cassar a permissão outorgada a qualquer tempo, por motivo de interesse público, não cabendo ao(à) Permissionário(a) indenização a qualquer título.

14.2.1 Revogada/cassada a permissão, terá o(a) Permissionário(a) o prazo de 15 (quinze) dias para restituir o bem, a contar do recebimento da respectiva notificação.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É assegurado ao Permitente, através de seus representantes, o direito de fiscalização sobre o cumprimento dos deveres do(a) Permissionário(a) durante a vigência do respectivo contrato.

15.2 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

15.3 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

15.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.5 Só terão direito a rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os interessados, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, e os membros da Comissão Permanente de licitações.

15.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não será admitida a participação de retardatários.

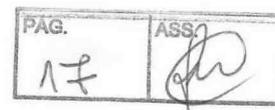
15.7 Em caso de cassação ou revogação da permissão, obriga-se o(a) Permissionário(a) a restituir imediatamente o bem, entregando-o em perfeito estado de conservação (ressalvada a natural deterioração pelo uso convencional), livre e desembaraçado de quaisquer ônus, especialmente dívidas relativas a serviços contratados.

15.8 Integram o presente edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:



Município de Mercedes

Estado do Paraná



10

ANEXO I - MODELO DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL;
ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA;
ANEXO VI - MODELO DE ATESTADO DE VISITA;
ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

15.9 A presente Chamada Pública rege-se pelas disposições deste Edital e pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação afeta, no que pertinente, independentemente de literal transcrição.

15.10 É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento para que sejam tomadas providências em relação ao Edital e seus Anexos, ou para impugná-los, desde que protocolado em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, e protocolado junto ao setor competente da Prefeitura do Município de Mercedes, durante o horário normal de expediente.

15.10.1 Alternativamente poderá o requerimento ser enviado para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br, correndo por conta do interessado o risco de seu efetivo recebimento pelo destinatário em tempo hábil.

15.11 A decisão sobre o requerimento para adoção de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora deste, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento do requerimento, passando ela a integrar, juntamente com o requerimento que lhe deu origem, os autos do procedimento.

15.12 Desde que implique modificação(ões) do ato convocatório, o acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), nova abertura de prazo e designação de nova data para a realização do certame, e divulgação da mesma forma dada ao ato convocatório original.

15.13 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente Chamada Pública, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR.

15.14 Maiores informações e esclarecimentos serão prestadas aos interessados no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas na Prefeitura de Mercedes, ou pelo telefone (45) 3256-8028, e pelo e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes-PR, 04 de outubro de 2023

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2023.10.05 08:27:13
-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
18	

11

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

(Obs.: apenas quando o próprio interessado não comparecer pessoalmente)

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Mercedes
Referente à Chamada Pública n° xx/2023

Pela presente credenciamos o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da
Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF n.º _____, a
participar em todas as fases da CHAMADA PÚBLICA, n.º xx/2023, instaurada por este
Município.

Outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de
interposição de Recursos.

.....
(Data)

.....
(Assinatura do interessado proponente)
(Nome, RG e CPF)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
19	

12

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Mercedes
Referente à Chamada Pública nº xx/2023

....(nome completo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., e do CPF nº, residente e domiciliado(a) na Rua, n.º, Bairro, na Cidade de, DECLARO, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprego menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*somente se for o caso*).

.....

(Data)

.....
(Assinatura do interessado proponente)
(Nome, RG e CPF)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Mercedes
Referente à Chamada Pública nº xx/2023

....(nome completo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., e do CPF nº, residente e domiciliado(a) na Rua, n.º, Bairro, na Cidade de, na qualidade de Proponente da Chamada Pública nº xx/2023, Declara, sob as penas da Lei, **que não estou impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

.....
(Data)

.....
(Assinatura do interessado proponente)
(Nome, RG e CPF)



Município de Mercedes

Estado do Paraná



14

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Mercedes
Referente à Chamada Pública nº xx/2023

Declaro, sob as penas da lei, que tomei ciência de todos os termos do Edital relativo a Chamada Pública nº xx/2023, o qual foi integralmente compreendido, externando expressamente, nesta condição, que me sujeito ao mesmo de forma irrestrita e incondicional.

E, por ser expressão da verdade, dato e assina a presente.

.....

(Data)

.....

(Assinatura do interessado proponente)
(Nome, RG e CPF)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
22	

15

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Mercedes
Referente à Chamada Pública nº xx/2023

A empresa _____, estabelecida à _____, n.º _____, Cidade _____, Estado, _____, CNPJ sob n.º, _____, apresenta a sua proposta para permissão de uso de bens públicos móveis objeto do certame em epígrafe, consignando que se compromete a utilizá-lo nos termos do edital do procedimento de seleção em epígrafe, caso declarada vencedora do certame.

Tempo de atuação no mercado (em anos, meses e dias, até a data da sessão): xx (xxxxxxxxxxxxxx).

A validade desta proposta é de(.....) dias corridos, contados a partir da data de sua abertura [*observar o mínimo de 60 (sessenta) dias*].

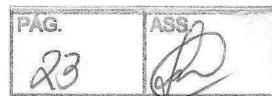
.....
(Data)

.....
(Assinatura do interessado proponente)
(Nome, RG e CPF)



Município de Mercedes

Estado do Paraná



16

ANEXO VI

MODELO DE ATESTADO DE VISITA (a ser emitido pelo Município de Mercedes)

À Comissão de Licitações do Município de Mercedes
Referente à Chamada Pública nº xx/2023

Atesto para os fins estabelecidos no edital em referência que _____ (*nome do interessado*) _____, tomou conhecimento da situação do bem a ser cedido a título de permissão de uso, estando apto(a) a conscientemente formular sua proposta.

Mercedes – PR, em xx de xxxxxxxx de 2023.

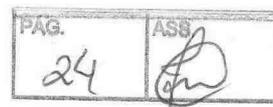
XXXXXXXXXXXXX
Município de Mercedes - PR

(Assinatura do interessado proponente)
(Nome, RG e CPF)



Município de Mercedes

Estado do Paraná



17

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, CEP 85.998-000, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado **PERMITENTE**, outorga a(nome completo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º....., e do CPF n.º, residente e domiciliado(a) na Rua, n.º, Bairro, na Cidade de, doravante denominado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, a permissão de uso de bens públicos, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Permitente, pelo presente instrumento, cede ao(à) Permissionário(a), a título de permissão de uso, os seguintes bens:

Item	Quant.	Descrição	Patrimônio
1	1	IMPRESSORA PLOTTER; Largura de impressão a partir de 180cm; Yangie UP1800 XP600.	12120
2	1	NOBREAK 2200VA; 2200VA de potência; Topologia: Line Interactive; Forma de onda Senoidal Pura; Entrada Bivolt automático 115V / 220V; Saída 220V; 4 baterias seladas internas de 12V/7Ah; TSSHARA Senoidal Universal 2200VA.	12027

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente permissão é outorgada a título gratuito e por prazo indeterminado, conforme condições constantes do Edital de Chamada Pública n.º xx/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes de manutenção, taxas e despesas outras que porventura possam incidir sobre o bem permitido serão de responsabilidade exclusiva do(a) Permissionário(a).

Parágrafo único. O(A) Permissionário(a) é obrigado(a) a apresentar o comprovante de pagamento das despesas citadas no *caput* desta cláusula quando for exigido pelo Permitente.

CLÁUSULA QUARTA - O(A) Permissionário(a) será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Permitente, em virtude do uso ilícito ou lícito dos bens permitidos.

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do(a) Permissionário(a):

- manter o móvel permitido em perfeito estado de conservação e asseio, zelando por sua integridade e realizando as manutenções e reparos necessários;
- montar, desmontar e manter sob seus cuidados o bem móvel permitido;
- não alterar a destinação do móvel permitido;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
25	

18

- d) não locar, ceder ou de qualquer forma permitir o uso do móvel permitido por outras pessoas, físicas ou jurídicas;
- e) permitir a entrada do fiscal designado pelo Permitente e atender às solicitações feitas no intuito de aferir o cumprimento das disposições deste instrumento convocatório;
- f) manter estabelecimento devidamente regularizado na sede do Município de Mercedes, empregando o móvel permitido no desenvolvimento de suas atividades;
- g) restituir o móvel permitido quando da extinção da permissão.

CLÁUSULA SEXTA - A permissão de uso objeto deste termo constitui-se em ato unilateral, precário e discricionário quanto a decisão de outorga.

CLÁUSULA SÉTIMA – O (A) Permissionário(a) tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega técnica do equipamento Impressora Plotter (a ser promovido pelo fornecedor do mesmo), para empregar os bens permitidos em suas atividades, pena cassação da permissão.

Parágrafo único. A entrega dos bens no estabelecimento do(a) Permissionário(a) será promovida pelo Permitente.

CLÁUSULA OITAVA - É assegurado ao Permitente o direito a fiscalização da permissão outorgada, o que se fará por meio de seus agentes e, especialmente, pelo fiscal a ser oportunamente designado.

CLÁUSULA NONA - O Permitente poderá cassar/revogar a permissão outorgada a qualquer tempo, por motivo de interesse público, não cabendo ao(à) Permissionário(a) indenização a qualquer título.

Parágrafo único. Revogada/cassada a permissão, terá o(a) Permissionário(a) o prazo de 15 (quinze) dias para devolver o móvel, a contar do recebimento da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Integra e completa o presente termo, independentemente de transcrição, o inteiro teor da Chamada Pública n.º xx/2023, especialmente o Edital e a proposta exarada pela Permissionária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Termo.

Mercedes-PR, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

Município de Mercedes
PERMITENTE

XXXXXXXXXX
PERMISISONÁRIO(A)

TESTEMUNHAS:



Município de Mercedes

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO.

Trata-se o expediente de análise da Chamada Pública n.º 12/2023, que visa a seleção de interessados para eventual outorga gratuita de permissão de uso de 2 (dois) equipamentos de propriedade do Município de Mercedes (uma impressora plotter e uma nobreak), registradas no patrimônio sob os n.ºs 12120 e 12027, com o fito de incentivar o ramo gráfico no Município, de forma a atender a demanda local por tais produtos (ou parte dela), que em grande parte é suprida por empresas de outros Municípios.

Estudada a matéria, passo a opinar.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Primeiramente, cumpre esclarecer que compete a Procuradoria Jurídica, única e exclusivamente, prestar assessoria técnico-jurídica, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera do mérito administrativo, de exclusiva responsabilidade do administrador da coisa pública, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Registre-se que o exame jurídico prévio das minutas de editais, bem como dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o § único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, é exame “que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos.” (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).

Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui esta Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo de contratação pública.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas apenas uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do art. 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
27	

III – FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, consigna-se que o instituto de permissão de uso conta com expressa previsão no ordenamento jurídico municipal, estando regulamentado na Lei n.º 928/2009.

Por oportuno, transcreve-se as prescrições que interessam:

Art. 18. Os bens integrantes do patrimônio público, ressalvadas as limitações legais, podem ser utilizados pelos administrados, desde que não se afronte o interesse público, mediante:

(...);

II – permissão de uso;

(...);

§ 2º Permissão de uso é o ato unilateral, precário e discricionário quanto à decisão de outorga, pelo qual o Chefe do Poder Executivo faculta a alguém o uso de bem público gratuita ou onerosamente.

(...).

Pelo que se denota do procedimento, não há afronta ao interesse público, haja vista que os bens móveis em questão não são afetos a qualquer destinação pública, figurando na categoria dos bens públicos dominiais. Aliás, consta expressamente no item 1.2.1 do edital que “o objeto da presente chamada consubstancia-se em equipamentos novos, adquiridos pelo Município com o fim específico de serem repassados a iniciativa privada à título de permissão de uso”.

Vale ainda frisar, pois, que a outorga de permissão visa dar função social e econômica aos mesmos, tendo por objetivo a geração de postos de trabalho e renda no Município, além de atender a demanda local por produtos gráficos (item 1.2.2 do edital)

Inobstante não ser obrigatória a adoção de procedimento licitatório para permissão de uso, mormente quando não qualificada, como é no caso em tela, reputa-se acertada a adoção de mecanismo de seleção de interessados, o que garantirá não só o respeito a isonomia, como também a melhor destinação possível dos bens móveis.

Lança-se mão, pois, da Chamada Pública, mecanismo similar ao procedimento licitatório destinado a dar ciência da intenção do Município, bem como, traçar as regras para efetivação da futura e eventual outorga da permissão de uso.

Analisando o instrumento, constata-se a previsão de requisitos de habilitação, e que os mesmos estão em consonância com a Lei n.º 8.666/93, havendo ainda menção ao mecanismo recursal do mesmo diploma legal.

O critério de escolha da futura e eventual beneficiária, pois, consiste no maior tempo de atuação no mercado, critério objetivo que se revela razoável em face da natureza do objeto e das condições locais.

No mais, vislumbra-se que as demais disposições editalícias preservam o interesse público, além de estarem de acordo com a Lei n.º 8.666/93, no que pertinente, não ressalvas a

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
28	

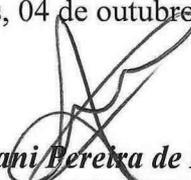
serem feitas.

IV – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, conclui-se pela legalidade da Chamada Pública n.º 12/2023, que deverá receber a devida publicidade.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes, 04 de outubro de 2023.


Geovani Berezina de Mello
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 52531



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
29	

MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2023

OBJETO: Eventual outorga gratuita de permissão de uso de bens públicos móveis.

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS: 08h00min do dia 24 de outubro de 2023.

ENDEREÇO: Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes, Estado do Paraná.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 7:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000.

Mercedes – PR, 04 de outubro de 2023.

LAERTON

Assinado de forma digital por

LAERTON WEBER:04530421988

WEBER:04530421988 Dados: 2023.10.05 08:27:25 -03'00'

Laerton Weber

PREFEITO

- PUBLICADO -

DATA. 04 / 10 / 23

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 3533



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES



4 de outubro de 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3533

www.mercedes.pr.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 04 de outubro de 2023.

Laerton Weber
PREFEITO

PORTARIA Nº 509/2023

PORTARIA Nº 509/2023.
DATA: 04 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** férias aos servidores municipais elencados no Anexo I desta portaria, no período especificado, relativo aos períodos aquisitivos listados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 04 de outubro de 2023.

Laerton Weber
PREFEITO

Anexo I – Portaria 509/2023

	Período Aquisitivo		Férias	
	Data Inicial	Data Final	Data Inicial	Data Final
ROSANGELA MARTA LENZ	15/02/2022	14/02/2023	04/10/2023	13/10/2023

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2023

MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2023

OBJETO: Eventual outorga gratuita de permissão de uso de bens públicos móveis.

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS: 08h00min do dia 24 de outubro de 2023.

ENDEREÇO: Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes, Estado do Paraná.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 7:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES



4 de outubro de 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3533

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Mercedes – PR, 04 de outubro de 2023.

Laerton Weber
PREFEITO

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 82/2023
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de veículo novo, Zero Km, 2023/2023, para utilização nas ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes.

PREÇO MÁXIMO:

Item	Qty	Unid	Descrição	R\$ Total
1	1	unid	Veículo tipo Micro - ônibus rodoviário para o transporte de passageiros	567.800,00

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 08h00min do dia 23/10/2023.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site www.comprasgovernamentais.gov.br Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000.

Mercedes – PR, 04 de outubro de 2023.

Laerton Weber
Prefeito

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

www.mercedes.pr.gov.br